

## EDITAL N. 241/REITORIA/2012

### Processo de Seleção de Bolsas de Estudo Parciais 2013/1

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Odilon Luiz Poli, em conjunto com o Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Lei Complementar Estadual N. 281/2005, de 20 de janeiro de 2005, a Lei Complementar Estadual N. 296/2005, de 25 de julho de 2005 e a Lei Complementar Estadual N. 420/2008, de 01 de agosto de 2008 (Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), bem como, a Lei Federal N. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Entidade Beneficente de Assistência Social), e ainda, no que couber, as demais legislações pertinentes e, considerando as Portarias N. 010/Fundeste/2005 e N. 011/Fundeste/2005, tornam público o presente Edital para os interessados em inscreverem-se no **Processo de Seleção de Bolsas de Estudo Parciais 2013/1**, de acordo com os seguintes critérios:

#### 1. DO OBJETO

Perfaz objeto do presente Edital a concessão de bolsas de estudo parciais de **30% (trinta por cento)**, **40% (quarenta por cento)** e **60% (sessenta por cento)** do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos decorrentes do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e bolsas de estudo parciais de **25% (vinte e cinco por cento)** e **50% (cinquenta por cento)** do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, relativo aos componentes curriculares do currículo do respectivo curso de graduação, aos estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2013.

**1.1** Os beneficiados com bolsas de estudos parciais que mantiverem preenchidos os requisitos dispostos no presente Edital, bem como **apresentarem renda familiar mensal per capita não excedente a 01 (um) e ½ (meio) salário mínimo**, terão direito à renovação anual da bolsa de estudo parcial, **estendendo a vigência do benefício para a integralidade do período de duração do curso**, observado o disposto no item 16 deste Edital, bem assim ressalvada a verificação das hipóteses previstas nos itens 12, 13 e 15.

**1.2** Os beneficiados com bolsas de estudos parciais que apresentarem **renda familiar mensal per capita excedente a 01 (um) e ½ (meio) salário mínimo e não excedente à 03 (três) salários mínimos per capita** terão direito ao presente benefício durante o primeiro semestre de 2013, estando **condicionada** a renovação da bolsa para o semestre 2013/2 à publicação de Termo Aditivo ao presente Edital, bem assim ao preenchimento dos requisitos dispostos nesse instrumento.

**1.3** Os estudantes selecionados neste Edital, atendendo aos requisitos de instrumento específico, poderão ser inscritos, e contemplados com bolsas de estudo em Editais que possuam por fonte financiadora recursos oriundos da Lei Complementar Estadual N. 407/2008 (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), bem como outras fontes legais.



## 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

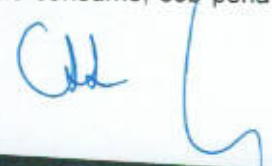
São requisitos à inscrição e participação no processo de seleção de bolsas de estudo:

- 2.1 Estar regularmente matriculado no semestre 2013/1 e não estar cursando apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos;
- 2.2 Preencher corretamente todos os itens do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/saa>, bolsa de estudo, confirmando a inscrição e finalizando-o, conforme orientações contidas no próprio formulário, no período de **28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2013**, até às 22h.
  - 2.2.1 Finalizado o formulário, torna-se impossível a efetivação de alterações.
- 2.3 Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 03 (três) salários mínimos.
- 2.4 Possuir patrimônio familiar não excedente ao valor de mercado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.5 Estar cursando o primeiro curso de graduação, exceto se o primeiro curso tiver sido uma licenciatura curta.
- 2.6 Caso tenha recebido bolsa de estudo em 2012/2, em qualquer curso e/ou matriz vinculada no referido semestre, ter obtido desempenho escolar satisfatório, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por faltas ou desistência.
- 2.7 Caso contemplado com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 do Estado de Santa Catarina em semestres anteriores, ter cumprido com a entrega, até **31 de janeiro de 2013**, do comprovante de Participação em Programas/Projetos Sociais com Visão Educativa no total de 20 (vinte) horas semestrais.
- 2.8 Não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa de estudo com aplicação da penalidade de impedimento nos semestres 2011/2, 2012/1 ou 2012/2.
- 2.9 Entregar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada no item 6.2.
- 2.10 Respeitar todas as disposições do presente Edital.

## 3. DO GRUPO FAMILIAR

Para efeitos do presente Edital, entende-se por grupo familiar "o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e que dependam e/ou contribuam para uma mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços", observado o disposto no item 3.1.

- 3.1 As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar.
- 3.2 Caso qualquer membro do grupo familiar conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, fica o estudante obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar, não podendo declarar-se independente socioeconomicamente.
- 3.3 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria (por meio dos documentos solicitados nos subitens do item 6.2) que suporte seus gastos de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena



de indeferimento.

**3.4** O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica não caracteriza independência econômica do estudante. Assim como, o candidato que recebe auxílio de pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente, exceto se o auxílio for prestado exclusivamente na forma alimentos *in natura*, ou representar montante inferior a 30% da renda do estudante, hipóteses em que o candidato fica obrigado a declarar o valor estimado das ajudas de custo recebidas.

#### **4. DA RENDA PER CAPITA**

Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma das médias de todas as rendas brutas mensais do grupo familiar, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial, dividido pelo número dos integrantes do grupo familiar.

#### **5. DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

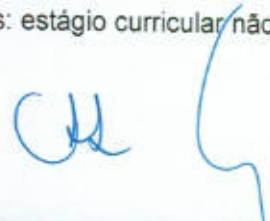
O estudante contemplado com bolsa de estudo fica impedido de acessar outro benefício da mesma natureza, mesmo que vinculado a outro curso ou matriz curricular da instituição, devendo optar por uma modalidade e devolver os valores referentes ao benefício renunciado.

**5.1** Caso não ocorra a opção e informação à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, o estudante perderá o benefício já concedido de forma total, contado a partir do semestre da aquisição da outra modalidade de benefício, devendo restituir os valores até então recebidos.

**5.2** Os estudantes beneficiados com o subsídio do Programa Emergencial de Assistência e Apoio aos Universitários nas Unidades Fora de Sede de São Lourenço do Oeste e Xaxim, conforme Resoluções N. 148/Consun/2006, N. 001/Consun/2009, N. 128/Consun/2009 e N. 122/Consun/2010, do Programa Emergencial de Assistência e Apoio aos Universitários dos Cursos de Alta Ociosidade e Baixa Demanda, nos termos das Resoluções N. 124/Consun/2007 e N. 054/Consun/2008, e/ou outro auxílio/bolsa de estudo, não poderão acumular, com os benefícios, percentual superior a **60%** (sessenta por cento) do valor das **parcelas mensais da semestralidade**.

**5.2.1** O estudante que, contemplado com uma das modalidades de auxílio descritas no item 5.2, for classificado no processo de seleção de bolsas de estudo com Índice de Carência, conforme os critérios descritos no item 9, suficiente para receber percentual de bolsa de estudo que, somado ao benefício de 25% (vinte e cinco por cento) proveniente do subsídio/auxílio/bolsa de estudo citado, ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento), poderá ter seu percentual de bolsa de estudo fixado em 35% (trinta e cinco por cento) pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

**5.3** Para fins do presente item, não configuram auxílio/bolsa de estudo as modalidades: estágio curricular não obrigatório, monitoria, bolsa de extensão, bolsa de pesquisa e FIES.



**5.3.1** Ficam impedidos de cumular bolsa de estudo do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina estudantes que já possuem bolsa pesquisa do mesmo recurso.

**5.4** Na cumulação de FIES com auxílio/bolsa de estudos, o percentual alcançado pela soma das modalidades não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 100% (cem por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade, sendo que, nesta situação, a Unochapecó **ajustará o percentual de contemplação de bolsa de estudo (reduzindo-o), de modo a cumprir a limitação disposta neste item, enquadrado o estudante contemplado em um dos percentuais descritos no caput do item 1 (o percentual que possibilitar a menor redução dentro da mesma fonte de recurso).**

**5.4.1** Na contemplação de bolsa de estudo, o estudante que já possuir 100% de FIES, deverá optar entre um dos dois benefícios.

**5.4.2** Após a contemplação de bolsa de estudo, não será permitido reduzir percentual de bolsa para aderir ao FIES.

## **6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

Para fins de comprovação das informações referentes ao grupo familiar declaradas no formulário eletrônico de inscrição, os estudantes deverão entregar os documentos abaixo relacionados, nos dias **20, 21, 22, 25 ou 26 de fevereiro de 2013**, na **Central de Soluções (SOL)**, em horário de atendimento, cabendo ao candidato a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

**6.1** Os documentos relacionados no item 6.2, deverão ser entregues em uma única oportunidade, com todas as folhas assinadas, conforme consta no RG ou assinatura oficial, e enumeradas em ordem crescente, não sendo aceitos documentos originais, ilegíveis e/ou com rasuras.

**6.1.1** Os estudantes das Unidades Fora de Sede de São Lourenço do Oeste e Xaxim deverão entregar os documentos, nas datas indicadas no *caput* deste item, diretamente nas secretarias respectivas.

**6.1.2** Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o estudante será automaticamente excluído do processo.

**6.1.3** Nos termos do item 6.1, não serão aceitos documentos originais, exceto declarações, que deverão ser apresentadas as vias originais, em razão de estes permanecerem em posse da instituição para a fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos responsáveis.

**6.2** Os documentos do estudante e de todos os membros do grupo familiar a serem apresentados ao presente processo de bolsa de estudo são os seguintes:

**6.2.1** Formulário eletrônico de inscrição, finalizado, impresso e assinado;

**6.2.2** Para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos: fotocópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social** (as folhas de identificação, a baixa do último emprego e a próxima página de contrato de trabalho em aberto ou, **se desempregado**, a próxima página do contrato de trabalho em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme **Anexo I**;

**6.2.3** Para **empregado CLT, ACT ou Estatutário**: fotocópia das **folhas de pagamento** dos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, caso tenha vínculo empregatício em qualquer desses



meses;

**6.2.4** Caso tenha havido rescisão do contrato de trabalho nos meses de referência do presente Edital, fotocópia do **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, bem como fotocópia dos **comprovantes de recebimento do seguro-desemprego**, emitido pela Caixa Econômica Federal, dos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, caso tenha recebido o auxílio;

**6.2.5** Para **beneficiário da Previdência Social**: (aposentadoria, auxílio previdenciário, pensão), **detalhamento de crédito** do último mês de recebimento do benefício, que pode ser obtido, mediante o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário, no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> ou histórico do benefício emitido por agência da Previdência Social (INSS);

**6.2.6** Para **estagiário, monitor, bolsista de extensão ou bolsista de pesquisa**: fotocópia do **Contrato ou Termo de Compromisso e, se houver, comprovante de remuneração dos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013**, ou na ausência destes: **declaração da entidade** concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato, a carga horária e valor da remuneração mensal;

**6.2.7** Para **trabalhador autônomo ou informal**, **declaração** assinada e datada pelo próprio declarante, conforme **Anexo II**, especificando a atividade desenvolvida e constando a média dos rendimentos recebidos nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013;

**6.2.8** Para **produtor rural/possuir área rural**: **declaração de renda** (descontados os custos de produção, mas inclusa toda e qualquer produção não registrada no Bloco de Produtor Rural) obtida no último ano (janeiro/2012 a dezembro/2012), conforme **Anexo III**, assinada e carimbada pelo profissional responsável pelo sindicato dos trabalhadores rurais (no caso de ser sócio), ou pela Prefeitura do Município onde está localizada a propriedade rural;

**6.2.9** Para **sócio-proprietário de empresa**: **declaração** constando a média mensal de todos os **rendimentos formais e informais retirados da empresa**, nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, conforme **Anexo IV**; declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (contendo todas as folhas) do último ano base declarado (2011/2012); Contrato Social com todas as alterações; Balanço patrimonial do exercício 2011 assinado pelo contador responsável; Demonstrativo de Resultados do período de janeiro a julho/2012, assinado pelo contador responsável; **OU caso a empresa encontre-se inativa ou baixada**: Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica de Inatividade (2011 ou 2012) ou Protocolo de Baixa em uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

**6.2.10** Para **Microempreendedor Individual**: **declaração** constando a média mensal de todos os **rendimentos formais e informais**, nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, conforme **Anexo IV**; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (contendo todas as folhas) do último ano base declarado (2011/2012);

**6.2.11** Caso perceba qualquer espécie de renda não abrangida pelos subitens 6.2.3 a 6.2.9 deste Edital (por exemplo: "**bicos**", **auxílios de parentes/amigos, pensão alimentícia, aluguel de imóveis, entre**



outros): **declaração de demais rendas**, constando a média de rendimentos dos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, conforme **Anexo V**;

**6.2.12** Fotocópia da **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2011/2012** contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de **todos os membros do grupo familiar declarantes**; ou Fotocópia da mensagem "*Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil*", obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> → serviços mais procurados → restituição IRPF → consulta restituição/resultado do exercício 2012, confirmando a condição de isenção da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2011/2012, no caso de **não declarante de todos os membros do grupo familiar com CPF**;

**6.2.12.1** Qualquer dado alterado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2011/2012, tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contratos de encerramento de trabalho, entre outros).

**6.2.12.2** Não havendo a comprovação das alterações, a solicitação de bolsa de estudo ficará pendente.

**6.2.12.3** Caso não haja a regularização da pendência, a situação declarada no Imposto de Renda 2011/2012, será considerada como a situação atual ou ainda poderá implicar em indeferimento da solicitação.

**6.2.13** Declaração da composição do patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar atualizada até a data da entrega da documentação, especificando dados como: **valor de mercado** individualizado, ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, entre outros, conforme **Anexo VI**, não sendo necessária a fotocópia de documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis, mas tão somente a declaração;

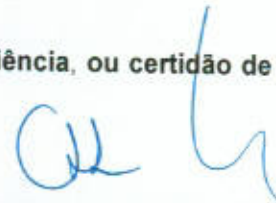
**6.2.13.1** São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações (inclusive as de linha telefônica), gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar;

**6.2.13.2** Em caso de financiamento do bem patrimonial declarado, informar o valor já pago, anexando comprovante do financiamento.

**6.2.14** Fotocópia dos **documentos de identificação** (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF) do estudante e de **todos** os integrantes do grupo familiar, e documento hábil que comprove a relação de parentesco para os casos não contemplados nos documentos de identificação;

**6.2.15** Fotocópia de um **comprovante de residência** atualizado do grupo familiar/estudante (fatura de água, luz ou telefone);

**6.2.16** Fotocópia de **comprovante de separação ou divórcio e Termo de Audiência, ou certidão de**



**óbito, ou outro documento hábil**, no caso de exclusão de um membro do grupo familiar;

**6.2.17** Fotocópia de **Termo de Guarda, Curatela ou Tutela** caso exista algum membro do grupo familiar que se encontra nesta situação;

**6.2.18** Fotocópia de **comprovante de despesas do estudante com transporte** com média mensal a ser gasto para se deslocar até a Unochapecó;

**6.2.19** Fotocópia do **contrato de aluguel** com firma reconhecida em cartório (exceto os contratos firmados com imobiliárias) e **recibo de pagamento** do mês de janeiro ou fevereiro de 2013, sendo que, em caso de sub-locação ou moradia em forma de república, deverá ser apresentado, além dos documentos acima citados, declaração reconhecida em cartório do titular do contrato de aluguel afirmando a divisão do gasto de aluguel com membro do grupo familiar;

**6.2.20** Fotocópia de **contrato de financiamento habitacional e recibo de pagamento** do mês de janeiro ou fevereiro de 2013;

**6.2.21** Comprovante de **parcela mensal da semestralidade** do último mês do(s) membro(s) do grupo familiar cursando ensino superior, exceto do solicitante de bolsa de estudo;

**6.2.22** **Atestado** de existência de **doença crônica** do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme **Anexo VII**;

**6.2.23** **Atestado de deficiência física ou invalidez permanente** do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme **Anexo VIII**;

**6.2.24** **Comprovante de gastos familiares com doença crônica**, do mês de janeiro ou fevereiro de 2012;

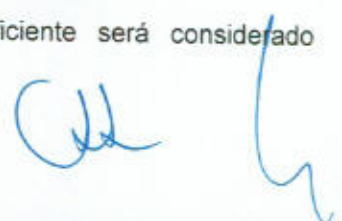
**6.2.25** **Fotocópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia**, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar, juntamente com os comprovantes deste pagamento (recibo, folha de pagamento, declaração) nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013,;

**6.3** As informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição serão confrontadas com os documentos solicitados nos subitens do item 6.2 do presente Edital e com a real situação socioeconômica do grupo familiar, podendo implicar na solicitação de nova documentação, por ocasião da homologação dos documentos, em correção de algum dado informado ou no indeferimento do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações, ou ainda por incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas comprovadas em outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os documentos entregues no processo de bolsa de estudo passarão por análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos quanto ao preenchimento dos requisitos dispostos no presente Edital, sendo considerados: homologados, pendentes ou indeferidos.

**7.1** O processo de solicitação de bolsa entregue com documentação suficiente será considerado **homologado**, concorrendo à bolsa de estudo.



**7.2** O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação insuficiente, a ponto de impossibilitar a própria análise por parte da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, ou no qual a renda familiar *per capita* apresentada seja superior a 03 (três) salários mínimos, nos termos do *caput* do item 2.3 deste Edital, será considerado **indeferido**, não concorrendo a bolsa de estudo.

**7.2.1** A não apresentação dos documentos comprobatórios de despesas (aluguel/financiamento, transporte para a universidade, doença crônica e/ou deficiência, educação) não será causa de indeferimento/pendência do processo de solicitação de bolsa de estudo, mas implicará na desconsideração das informações prestadas no formulário eletrônico (item 6.2.1) quanto a estas despesas, as quais não serão computadas para cálculo do IC (item 8.1.1).

**7.3** O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação faltante, mas apta a possibilitar a análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, será considerado **pendente**, concorrendo à bolsa de estudo somente após e caso sanada a pendência, por meio da entrega da respectiva documentação faltante.

**7.4** As listas com os resultados da análise prévia dos documentos de bolsa de estudo (indicando os homologados e pendentes, sendo que, por exclusão, restam indeferidos os processos não citados no corpo das referidas listagens) serão publicadas no dia **21 de março de 2013**, no endereço eletrônico [www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes](http://www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes) e nos murais do *Campus* de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas - localizado no bloco "C") e das Unidades Fora de Sede de Xaxim e São Lourenço do Oeste.

**7.4.1** Serão publicadas duas listagens, sendo uma de homologação (contendo os processos de solicitação de bolsa de estudo **homologados**, aptos de imediato a concorrer às bolsas de estudo) e outra contendo os processos **pendentes** (sendo que os estudantes nesta condição, para concorrerem à bolsa de estudo, deverão sanar as pendências nos termos do item 7.5 e 7.5.1, observado o disposto no item 7.5.2).

**7.4.2** As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada.

**7.5** Observado os termos do item 7.4, os estudantes cujos processos de solicitação de bolsa de estudo ficarem **pendentes** por falta de documentos, deverão sanar as pendências, entregando os documentos respectivos, **impreterivelmente**, nos dias **22, 25, 26 ou 27 de março de 2013**, na Central de Soluções (SOL).

**7.5.1** A documentação faltante poderá ser consultada no sistema de auto atendimento ([www.unochapeco.edu.br/saa](http://www.unochapeco.edu.br/saa) → Bolsa de Estudo → Acompanhamento do Processo), a partir do dia **21 de março de 2013**.

**7.5.2** A responsabilidade pela entrega da documentação exigida, no prazo estabelecido (item 7.5), é unicamente do estudante solicitante, de modo que, caso não ocorra a entrega de toda a documentação descrita no sistema de auto atendimento ou, na eventualidade da documentação entregue remeter à necessidade de novos documentos, o estudante terá a sua solicitação de bolsa de estudo indeferida.





7.6 A entrega dos documentos nos termos do item 7.5 não estará sujeita a nova homologação, sendo o resultado final publicado nos termos do item 10.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

A análise da documentação e seleção dos estudantes a serem contemplados com bolsas de estudo compete à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

8.1 A seleção dos estudantes será realizada obedecendo aos critérios:

8.1.1 Menor índice de classificação, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = \left\{ \left[ \frac{(RF \times SM \times ND \times NAU \times ST) + P}{GF} \right] - (MG \times 10) \right\}$$

Onde:

<b>IC =</b>	Índice de Carência
<b>RF =</b>	Renda bruta mensal familiar (somatória das médias de renda dos integrantes do grupo familiar nos meses de referência descritos neste Edital, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial).
<b>SM =</b>	$SM = \frac{SM1 + SM2}{2}$ <p>Onde: SM1 = Situação de Moradia do ESTUDANTE: 1,0 = estudante reside em moradia própria ou cedida; 0,8 = estudante reside em moradia alugada ou financiada; <i>Para fins de cálculo da fórmula, quando o estudante reside com o grupo familiar, e, portanto não preenche este campo do formulário, será repetido a situação de moradia definida no SM2.</i></p> <p>SM2 = Situação de Moradia do GRUPO FAMILIAR: 1,0 = grupo familiar reside em moradia própria ou cedida; 0,8 = grupo familiar reside em moradia alugada ou financiada; <i>Para fins de cálculo da fórmula, quando o estudante é independente e, portanto, não cadastra endereço do grupo familiar, será repetido a situação de moradia definida no SM1.</i></p>
<b>ND =</b>	Nível de Doença Crônica (aquelas que exigem tratamento de duração continuada) ou deficiência física/invalidez permanente (conforme Decretos Federais N. 3.298, de 20/12/1999 e N. 5.296, de 02/12/2004) 1,0 = não existe doença crônica/deficiência no grupo familiar ou não possui gasto; 0,95 = existe doença crônica/deficiência com uso contínuo de medicação com gastos; 0,9 = existe doença crônica/deficiência com impossibilidade de trabalho e/ou requer cuidados de terceiros. 0,85 = existe doença crônica/deficiência em mais de uma pessoa com uso de medicação contínua com gasto/impossibilidade de trabalho e/ou requer cuidados de terceiros.
<b>NAU =</b>	Número de Estudantes do grupo familiar na Unochapecó cursando graduação sem bolsa integral 1,0 = estudante (com ou sem bolsa parcial/integral) e/ou outro membro com bolsa integral na Unochapecó 0,9 = outros membros do grupo familiar estudando na Unochapecó, com ou sem bolsa de estudo parcial.
<b>ST =</b>	Situação de Transporte 1,0 = outros;



	1,0 = veículo/carona; 0,97 = transporte urbano; 0,98 = uso de moto; 0,95 = transporte intermunicipal.		
	Percentual do patrimônio determinado de acordo com a faixa a	Se urbano:	Se rural:
<b>P =</b>	Patrimônio de até R\$ 50.000,00	0,20%	0,10%
	Patrimônio de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	0,25%	0,15%
	Patrimônio de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	0,30%	0,20%
	Patrimônio acima de R\$ 200.000,01	0,50%	0,30%
<b>GF =</b>	Número de pessoas do grupo familiar, incluindo o estudante solicitante.		
<b>MG =</b>	Média Geral do estudante no curso de graduação, com base nas notas cadastradas no histórico escolar até o dia <b>27/03/2013</b> . Para calouros e estudantes com transferência interna ou externa que não tenham disciplinas concluídas na matriz/curso, será considerada a média 7,0.		

**8.1.1.1 A média de renda dos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013 dos integrantes do grupo familiar, a ser somada para a resultante "RF", renda bruta mensal familiar, é extraída por meio das seguintes fórmulas, tendo por base a presença ou ausência de renda, conforme consignado nas situações dispostas na tabela abaixo:**

	Situação 1	Situação 2	Situação 3	Situação 4	Cálculo de média nas situações 1, 2, 3 e 4
<b>Outubro/2012</b>	Renda	Renda	Renda	Ausência	$Média = \frac{\text{renda/outubro} + \text{renda/novembro} + \text{renda/janeiro}}{3}$
<b>Novembro/2012</b>	Renda	Renda	Ausência	Renda	
<b>Janeiro/2013</b>	Renda	Ausência*	Ausência	Ausência	
	Situação 5	Situação 6	Cálculo de média nas situações 5 e 6		
<b>Outubro/2012</b>	Renda	Ausência	$Média = \frac{\text{renda/outubro} + \text{renda/novembro} + \text{renda/janeiro}}{2}$		
<b>Novembro/2012</b>	Ausência	Renda			
<b>Janeiro/2013</b>	Renda	Renda			
	Situação 7	Cálculo de média na situação 7			
<b>Outubro/2012</b>	Ausência	$Média = \frac{\text{renda/outubro} + \text{renda/novembro} + \text{renda/janeiro}}{1}$			
<b>Novembro/2012</b>	Ausência				
<b>Janeiro/2013</b>	Renda				

\* Para fins do cálculo de média, considera-se ausência de renda unicamente a falta de qualquer espécie de rendimento, inclusive seguro desemprego e rendas informais.

**8.1.2** Melhor desempenho no Exame Nacional Ensino Médio (ENEM) ou melhor desempenho estudante na Unochapecó.

**8.2** Somente será utilizado o segundo critério, descrito no subitem 8.1.2, na ocasião de ocorrer empate entre índices de classificação previstos no primeiro critério, nos termos do subitem 8.1.1.



**8.2.1** O melhor desempenho no ENEM será utilizado para desempate entre calouros.

**8.2.2** O melhor desempenho estudante na Unochapecó será utilizado para desempate entre veteranos.

**8.2.3** Em caso de empate entre calouro e veterano, o critério de desempate será o melhor desempenho, considerada a nota ENEM para o calouro, e o desempenho estudante na Unochapecó para o veterano.

## 9. DA CONTEMPLAÇÃO

Observados os critérios de classificação descritos no item 8 e a ressalva do item 5.2.1, os estudantes serão contemplados, pela ordem:

**9.1** Com bolsas de estudo de 60% (sessenta por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Leis Complementares N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008;

**9.2** Com bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos da Lei N. 11.096/2005, Entidade Beneficente de Assistência Social;

**9.3** Com bolsas de estudo de 40% (sessenta por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Leis Complementares N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008;

**9.4** Com bolsas de estudo de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Leis Complementares N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008;

**9.5** Com bolsas de estudo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigentes no semestre, com recursos da Lei N. 11.096/2005, Entidade Beneficente de Assistência Social.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

A relação dos estudantes beneficiados será publicada dia **05 de abril de 2013**, no endereço eletrônico [www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes](http://www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes) e nos murais do *Campus* de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e nas Unidades Fora de Sede de Xaxim e São Lourenço do Oeste, contendo: nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada, percentual concedido e valor em reais por parcela.

**10.1** A relação dos estudantes beneficiados será publicada, também, em jornal de circulação local, em data a ser definida.

**10.2** A relação dos estudantes beneficiados com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina será publicada, também, na página eletrônica da Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

**10.3** Serão disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), os seguintes dados dos estudantes contemplados com recursos do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina: CPF, RG, nome completo, endereço, bairro, complemento, CEP, DDD, telefone, celular, e-mail, município, fase, valor da bolsa, concessão, curso, semestre, percentual da bolsa, valor das parcelas mensais da semestralidade, tipo de bolsa e tipo de programa, sendo que a inscrição no presente Edital será considerada autorização tácita quanto à disponibilização desses dados.



## 11. DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Os estudantes contemplados com bolsas de estudo com recursos da Lei Federal N. 11096 (percentuais de 25% e 50%), no primeiro semestre de 2013, nos termos do presente Edital, deverão assinar as listas de recebimento de bolsas de estudo, impreterivelmente, nos dias **11, 12 ou 15 de abril de 2013**, mediante apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto. Os estudantes contemplados com bolsa de estudo com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina (percentuais de 60%, 40%, 30% e 100%) deverão aguardar publicação de Termo Aditivo definindo as datas da assinatura, uma vez que a Unochapecó depende da Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina (SED) para emissão das referidas listas.

**11.1** Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

**11.1.1** As Áreas poderão determinar cronograma prevendo dia e horário específico para a coleta de assinaturas, o qual será divulgado pela própria Área.

**11.1.2** Os estudantes das Unidades Fora de Sede de São Lourenço do Oeste e Xaxim deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no *caput* do item 11, diretamente nas secretarias respectivas.

**11.2** O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizada no bloco "E" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

## 12. DAS DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo, poderá formalizar, a qualquer tempo, denúncia anônima.

**12.1** As denúncias podem ser efetuadas pelo endereço eletrônico <http://www.unochapeco.edu.br/bolsas/bolsas-de-estudo/denuncia#conteudo>, pelos telefones (49) 3321-8252 e 3321-8059, ou diretamente na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizada no bloco "E" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, ou ainda por qualquer meio idôneo a dar conhecimento à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

**12.2** Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas, que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com bolsa de estudo.



### **13. DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

A documentação comprobatória entregue pelo estudante e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão analisadas, a qualquer tempo, pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar, entre outros procedimentos tendentes à averiguação de possíveis irregularidades.

**13.1 O não atendimento injustificado à solicitação de documentos ou o não comparecimento à entrevista convocada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos ou comissão de fiscalização poderá ensejar no cancelamento do benefício.**

**13.2** O estudante contemplado com bolsa de estudo fica obrigado a apresentar, a qualquer tempo e no prazo estabelecido, a documentação exigida pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, sob pena de cancelamento do benefício.

**13.3** Havendo denúncia fundamentada, bem como qualquer indício de irregularidade, fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o estudante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar justificativa e/ou defesa, juntando toda a documentação pertinente.

**13.4** Deixando o estudante de apresentar a documentação solicitada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, nos termos do item 13.1, na presença de fortes indícios de irregularidade e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, bem como, não havendo o acolhimento da justificativa e/ou defesa pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, proceder-se-á o cancelamento do benefício, que poderá ensejar na obrigação legal do estudante restituir os valores até então recebidos e no impedimento, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar do semestre no qual houve o cancelamento, da participação nos editais de bolsas de estudo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal.

**13.4.1** Do cancelamento do benefício cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Fiscalização de bolsas de estudo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do cancelamento pelo estudante.

### **14. DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

O estudante beneficiado com recursos da Lei Federal N. 11096, após a devida assinatura da lista de recebimento de bolsa de estudo, receberá o benefício de forma parcelada, correspondente a aplicação do percentual concedido sobre o valor das parcelas mensais da semestralidade do semestre vigente, exclusivamente, na data deste Edital. O estudante contemplado com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, receberá o benefício conforme repasse realizado pelo governo do Estado de Santa Catarina, desde que realizado a assinatura na lista de recebimento.

**14.1** O percentual de bolsa de estudo é descontado diretamente do valor das parcelas mensais da semestralidade do estudante beneficiado, preferencialmente nas parcelas mensais da semestralidade do



semestre vigente e, em seguida, nos demais débitos do estudante, inclusive débitos de semestres anteriores ou como crédito para o próximo semestre.

**14.1.1** Os percentuais de bolsas de estudo indicados nos itens 9.2 e 9.5 serão concedidos nas parcelas mensais da semestralidade de abril, maio e junho do semestre vigente, sendo a somatória de 2 (dois) percentuais concedidos incidindo sobre cada parcela mensal da semestralidade (ex.: contemplação nos termos do item 9.4:  $25\% + 25\% = 50\%$  do valor da parcela mensal da semestralidade).

**14.1.2** O estudante contemplado com os percentuais de bolsa de estudo indicado nos itens 9.3 e 9.4 deverá efetuar pagamento parcial da parcelas mensais da semestralidade nos meses de abril, maio e junho, descontando a somatória de 2 (dois) percentuais concedidos incidindo sobre cada parcela mensal da semestralidade (ex: contemplação nos termos do item 9.3:  $30\% + 30\% = 60\%$  do valor da parcela mensal da semestralidade), sendo que, mesmo que realizada a assinatura de lista de recebimento, a baixa da bolsa de estudo ocorrerá conforme repasse do governo do Estado de Santa Catarina.

**14.1.3** O estudante contemplado com o percentual de 60% (sessenta por cento) terá seu benefício igualmente concedido nos termos do subitem 14.1.2 (nas parcelas mensais da semestralidade de abril, maio e junho), sendo que os valores excedentes (20% sobre cada parcela mensal da semestralidade, totalizando 60% do valor da parcela mensal da semestralidade vigente no semestre) serão descontados de eventuais débitos do estudante no semestre vigente, e caso não hajam, sobre débitos dos semestres anteriores, de modo, que, estando o estudante adimplente, os valores referentes à bolsa serão concedidos como crédito para o semestre seguinte, concedidos conforme repasse do governo do Estado de Santa Catarina.

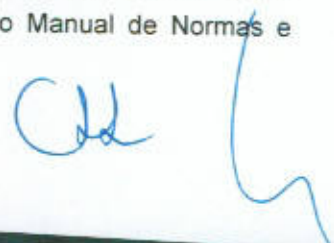
**14.2** Ocorrendo alteração na legislação vigente, no tocante às Leis Complementares Estaduais N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), e a legislação Federal que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social (Lei N. 11.096/2005), ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, o repasse do benefício poderá vir a ser suspenso, revisto ou mesmo cancelado.

**14.3** É vedado o pagamento de benefícios de bolsa de estudo em espécie para os estudantes, salvo na hipótese do estudante ser "formando" e tiver quitado totalmente seus débitos com a instituição.

**14.4** O estudante contemplado com bolsa de estudo de que trata o presente Edital, receberá os recursos no percentual previsto e até o limite de créditos da matriz curricular do seu curso para o período em que estiver matriculado.

## **15. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO, RENOVAÇÃO E FUTURAS SOLICITAÇÕES PARA BOLSA DE ESTUDO PARCIAL COM VIGÊNCIA SEMESTRAL**

Para manutenção do benefício recebido o estudante não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar **trancamento total, transferência externa ou desistência** nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó.



**15.1** Na ocorrência de uma das situações previstas no *caput* deste item, o estudante fica obrigado a restituir os valores até então recebidos no semestre.

**15.2** A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.

**15.2.1** Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a assinatura da lista de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

**15.3** A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados. Caso o estudante opte por se matricular em número inferior à 12 (doze) créditos, deverá efetuar o pagamento integral dos créditos de diferença, exceto quando tiver declaração do Coordenador do Curso liberando os créditos mínimos.

**15.4** Na mudança de semestre, para renovação da bolsa de estudo para 2013/2, os estudantes contemplados em 2013/1, deverão apresentar aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência.

**15.5** Os estudantes contemplados com bolsa de estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina em 2013/1, para renovar ou solicitar novamente o benefício de bolsa de estudo, deverão comprovar a efetiva participação de 20 (vinte) horas semestrais em programas/projetos sociais com visão educativa no Estado de Santa Catarina, entregando o formulário de contrapartida no período de 03 de junho a 09 de agosto de 2013, na Central de Soluções (SOL), nos horários de atendimento e mediante assinatura em protocolo.

**15.5.1** Esgotado o prazo disposto no item 15.5, somente será aceita a entrega da Declaração tratada no item citado, mediante requerimento justificando a impossibilidade tê-lo feito, devendo este ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a ser entregue na Divisão de Protocolo da instituição

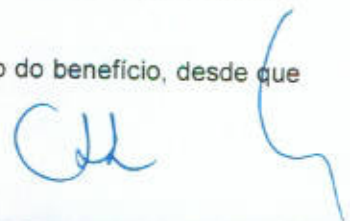
**15.5.2** A análise dos requerimentos referidos no item 15.5.1 cabe à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, que deliberará sobre a aceitação ou não da justificativa apresentada pelo estudante.

**15.6** As bolsas de estudo parciais terão vigência durante o primeiro semestre de 2013, podendo esta ser prorrogada conforme o disposto nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.

## **16. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PARA BOLSA DE ESTUDO PARCIAL COM VIGÊNCIA DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO**

O estudante beneficiado com bolsa de estudo parcial, renovada nos termos do item 1.1 deste Edital, deverá cumprir com todos os critérios do item 15 para manutenção da bolsa de estudo, bem como não poderá realizar transferência interna para outro curso/matriz, além de comprovar a manutenção da situação socioeconômica anualmente, com a participação em processo de manutenção de Bolsa de Estudo Parcial, o qual será regulado por Portaria publicada pela Reitoria.

**16.1** A mudança de curso/matriz será tolerada uma única vez durante o recebimento do benefício, desde que



o curso desejado esteja alocado na mesma área que o curso de origem do estudante.

**16.2** Para manter o benefício, o estudante deverá cumprir com as condições estabelecidas pelo respectivo Edital e pela Portaria a ser publicada, devendo obrigatoriamente se enquadrar na renda *per capita* de até 01 (um salário) mínimo e ½ (meio) nacional vigente.

**16.2.1** Havendo alterações nas informações prestadas anualmente, a Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos poderá solicitar esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção ou cancelamento do benefício concedido, nos termos do item 12 do presente Edital.

**16.3** As bolsas de estudo parciais permanentes, salvo nas hipóteses previstas nos itens 12, 13 e 15 do presente Edital, poderão estender sua vigência durante toda a duração da integralização do curso, limitada a dois semestres posteriores ao período regular para integralização da matriz vinculada.

**16.3.1** A bolsa de estudo não incidirá sobre complementação de habilitação.

## **17. DA EQUIPE TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

O processo seletivo de bolsa de estudo da Unochapecó é de responsabilidade da denominada Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, integrada pela Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), auxiliada por técnicos-administrativos da Unochapecó, garantida a participação da representação estudantil, conforme Portaria N. 059/Reitoria/2012.

## **18. DA RELAÇÃO COM EDITAL N. 240/REITORIA/2012 E PORTARIAS 129/REITORIA/2012 E 130/REITORIA/2012**

Os estudantes inscritos para as bolsas de estudo integral, tratadas no Edital N. 240/Reitoria/2012, que tiverem o pedido homologado, mas não forem contemplados com bolsa de 100% (cem por cento), estarão automaticamente concorrendo ao presente Edital.

**18.1** Conforme a Portaria N. 129/Reitoria/2012, os estudantes que não cumprirem com o critério de manutenção, renda familiar *per capita* exigida para o benefício da bolsa integral, e que por este motivo não renovarem o benefício, estarão automaticamente concorrendo ao presente Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Edital, alteração na legislação relativa às Leis Complementares Estaduais N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), e a Legislação Federal que regulamenta a atuação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Lei N. 11.096/2005), ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspendendo, revendo ou mesmo cancelando a distribuição das bolsas de estudo, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.





**19.1** Os estudantes que tiverem seu pedido homologado de acordo com o presente Edital (aptos a concorrer a bolsas de estudo), desde que estejam entre os Índices de Classificação (Ics) contemplados com bolsa de estudo parcial, comprovem carência sócio-econômica, e tenham deficiência física ou invalidez permanente, devidamente comprovada/s por atestado médico (conforme Anexo VIII) contendo informações detalhadas acerca da deficiência e/ou invalidez permanente, de modo a possibilitar a análise de acordo com o disposto nos Decretos Federais N. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e N. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a ser analisado por uma equipe interdisciplinar, e caso enquadrem-se no disposto nos Decretos Federais já mencionados, passarão a receber o benefício de Bolsa de Estudo integral, válida para a vigência do respectivo Edital, conforme Lei Complementar N. 281/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 do Estado de Santa Catarina).


**19.2** A responsabilidade pelo preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é unicamente do estudante, sendo excluídos do processo de seleção ou tendo o seu pedido indeferido os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos neste Edital, estando sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

**19.3** As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital, serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente Edital.

**Publique-se.**

Chapecó (SC), 11 de dezembro de 2012

  
Prof. Antonio Zanin  
Vice-Reitor de Administração

  
Prof. Odilon Luiz Poli  
Reitor

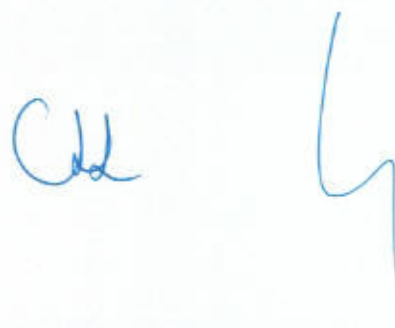
**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF n.  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de bolsas de estudo da Universidade  
Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, que **NÃO POSSUO CARTEIRA DE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)



**ANEXO II**

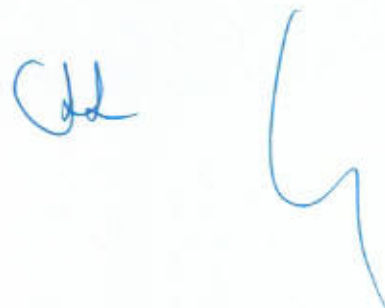
**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS E AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF n. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de bolsa de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (descrever a atividade/profissão que desempenha) sem nenhum vínculo empregatício, desde \_\_\_\_\_ (data), obtendo como remuneração média nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013 o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

*Obs.: Anexar cópia da carteira de trabalho (das folhas de identificação, a folha da baixa do último emprego e da próxima página de contrato de trabalho em branco) ou declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme Anexo II, para os membros do grupo familiar maiores de 16 anos.*

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS**

Declaramos para os devidos fins de comprovação de renda proveniente das atividades rurais, objeto da solicitação de bolsas de estudo do estudante \_\_\_\_\_, junto à Unochapecó, que a renda do grupo familiar é composta conforme demonstrativo abaixo:

- 1) Localização da(s) Propriedade(s): \_\_\_\_\_
- 2) Número de pessoas que provem seu sustento na(s) propriedade(s) acima: \_\_\_\_\_
- 3) Período de referência: **janeiro/2012 a dezembro/2012**
- 4) Descrição da comercialização realizada através de Bloco de Produtor:

Produtos (descrição dos produtos)	Produção anual (quantidade: sacas, kg, ton. )	Renda Bruta anual (em R\$)

**Nota:** As informações deste quadro condizem com a movimentação verificada no(s) Bloco(s) de Produtor (em caso de mais de um membro do grupo familiar possuir bloco, deverá ocorrer a declaração de todas as rendas/blocos).

**Nome, assinatura do profissional e carimbo sindicato/órgão público**

- 5) Descrição dos custos das produção indicadas no item 4 (informados pelo estudante):

Produtos (descrição dos produtos)	Receita Bruta anual (em R\$)	Custo de produção anual (R\$)	Valor líquido anual: (R\$ - deduzidos os custos)
<b>Total da renda anual</b>			

**Nota:** Poderão ser deduzidos custos com produção tais como: gastos com insumos utilizados na produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, entre outros), custos com mão-de-obra/maquinários terceirizado para o plantio, manutenção e colheita, alimentação de gado leiteiro/corte (PODERÁ SER SOLICITADO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DAS DESPESAS POSTERIORMENTE).

- 6) Descrição das rendas não movimentadas no Bloco de Produtor Rural:

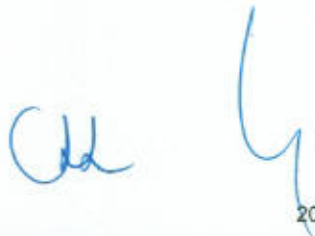
Produtos (descrição dos produtos)	Valor líquido anual: (R\$ - deduzidos os custos)
<b>Total da renda anual</b>	

**Nota:** \*Deverão ser declaradas todas as rendas informais, tais como: vendas de produtos, trabalhos informais na agricultura, entre outros.

- 7) Renda média mensal (conforme somatório dos itens 5 e 6): R\$ \_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e assinatura do estudante \_\_\_\_\_





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS FORMAIS E INFORMAIS DE SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF n. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de bolsa de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que sou sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_ (data), obtendo nos meses de outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013, a remuneração formal (retirada através de pró-labore) R\$ \_\_\_\_\_ mensal e a remuneração informal de R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEMAIS RENDAS**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF n. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de bolsas de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, que recebo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente a \_\_\_\_\_ (apresentar o motivo ou proveniência da renda), de \_\_\_\_\_ (nome da pessoa/empresa que paga) desde \_\_\_\_\_ (data).

Obs.: São consideradas demais rendas: auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, vale-alimentação, entre outros.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro, para fins de apresentação ao processo de bolsa de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o patrimônio do grupo familiar é composto pelos seguintes bens e respectivos valores de mercado:

**1) BENS PATRIMONIAIS URBANO** (casa, apartamento, sala comercial, terreno, entre outros):

DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DE MERCADO (R\$)

**2) BENS PATRIMONIAIS RURAL** (lote rural, chácara, benfeitorias rurais, gado leiteiro/corte, equipamentos agrícolas, entre outros):

DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DE MERCADO (R\$)

**3) VEÍCULOS** (automóvel, caminhão, motocicleta, motoneta, reboque, entre outros):

DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAN	VALOR DE MERCADO (R\$)

**4) OUTROS:** (quotas de empresa, aplicações financeiras, entre outros)

DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO (R\$)

**5) Totalizando o valor mercado de R\$** \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome e assinatura do estudante \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**ATESTADO DE DOENÇA CRÔNICA**

(deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao processo de bolsa de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a) \_\_\_\_\_

1) apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)\* \_\_\_\_\_

2) classificada(s) com o(s) CID(s) \_\_\_\_\_

3) esse(a) paciente toma regularmente a seguinte medicação\*: \_\_\_\_\_

4) esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro\*: ( ) sim ( ) não  
Em caso positivo, descrever as limitações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura do médico(a)**

Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Observação:** Não poderá haver rasura neste documento.

\* Campo de preenchimento obrigatório.





**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INVALIDEZ PERMANENTE**

**(deverá ser preenchido pelo médico/a)**

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao processo de bolsa de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a) \_\_\_\_\_

1) possui a seguinte deficiência ou invalidez permanente\*: \_\_\_\_\_

2) informações detalhadas que permitam a análise de acordo com o disposto nos Decretos Federais N. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004\*: \_\_\_\_\_

3) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro\*: ( ) sim ( ) não  
Em caso positivo, descrever as limitações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura do médico(a)**

Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Observação:** Não poderá haver rasura neste documento.

\* Campo de preenchimento obrigatório.

